



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7/2022-01 SEGOV**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, COM O OBJETIVO DE SUPRIR A NECESSIDADE MÍNIMA DO PARQUE COMPUTACIONAL DOS ÓRGÃOS AFETADOS PELO INCÊNCIO OCORRIDO NO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA COM VISTAS A ESTABELECEER SUA CAPACIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME MENCIONA O DECRETO Nº 681 DE 02/08/2022.

**1. RELATÓRIO**

O procedimento registrado sob o nº 7/2022-01 SEGOV, iniciou-se por provocação da Comissão de Compras Emergenciais (Memorando nº. 001/2022) através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando: "a compra de EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA"

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange a justificativa do valor pela autoridade competente, prazo contratual, indicação orçamentária, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação econômica - financeira da pretensa contratada.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, responsável pelo controle de legalidade dos atos administrativos.

**2. CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

CGM  
Controladoria Geral do  
Município  
PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 7/2022-01 SEGOV  
LS. [assinatura]

[assinatura]



### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 01 volume com 264 páginas numeradas cronologicamente, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos necessários à abertura do procedimento, quais sejam:

1. Memorando nº. 001/2022 emitido em 19 de agosto de 2022, através da Comissão de Compras Emergenciais, solicitando a presente dispensa de licitação em que podemos extrair as seguintes informações, fl. 01;

✓ **Justificativa da contratação por emergência:** "(...)considerando a necessidade urgente de reparação dos danos e prejuízos materiais e aqueles decorrentes da interrupção das atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos afetados pelo incêndio, é imprescritível a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação (computadores e afins) de forma emergencial. Considerando ainda a Portaria nº 199 de 08 de agosto de 2022, a qual instituiu a Comissão de Compras Emergenciais, encaminhamos para vosso conhecimento e providências, o processo completo de compra do objeto: EQUIPAMENTOS PERMANENTE DE INFORMÁTICA"

2. Circular nº 76/2022 - SEGOV, encaminhado para as secretarias que foram afetadas com o incêndio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, e que dispõe sobre solicitação da quantidade de equipamentos em caráter emergencial para atender as mesmas, fls. 02/03;
3. Memorando nº. 5202/2022 - GAB, realizado pelo Sr. João José Corrêa, Chefe de Gabinete, aludindo que a secretaria não necessitará de equipamentos, visto que utilizará as instalações e recursos de outros setores, fl. 04;
4. As secretarias SEGOV, PROCURADORIA, SEMAD, CONTROLADORIA, SEFAZ, SEHAB, CLC e SEMED se manifestaram, através de Memorando, demonstrando a quantidade de equipamentos necessária para o retorno imediato das atividades laborais, conforme a seguir:

SECRETARIA	MEMORANDO	FLS nº.	Equipamento Básico - CPU, Monitor, Teclado e Mouse	Equipamento avançado - CPU, Teclado e Mouse	Monitor 24	Impressora Multifuncional
SEGOV	1562/2022	5	10	25	34	1
PROCURADORIA	1769/2022	6	45	-	-	1
SEMAD	805/2022	7	126	2	2	-
CONTROLADORIA	0283/2022	8	16	3	3	1
SEFAZ	690/2022	9	-	-	-	-
SEHAB	658/2022	10	2	-	-	-
CLC	1003/2022	11	-	-	-	-
SEMED	884/2022	12	16	2	2	-
TOTAL:			215	32	41	3

5. Relatório Técnico, realizado em 04 de agosto de 2022 pelo Sr. Emanuel Amoras Rodrigues, Diretor do DTIC (Dec. nº. 111/2021) e Guilherme Braga Almeida, Coordenador de CMS (Portaria 004/2020 - SEGOV), aludindo no que se refere aos quantitativos de equipamentos de TI (Computadores de mesa avançado, monitor e impressora) a equipe da DTIC realizou o levantamento em estoque do que não foi atingido pelo incêndio e que foi possível identificar:



a) 240 CPU; b) 79 SCANNER c) 281 NOBREAK d) 155 MONITOR. Bem como foi colacionado a demanda geral de equipamentos solicitadas pelas secretarias;

6. O **Projeto Básico** foi elaborado em 19 de agosto de 2022 contendo os elementos mínimos necessários à promoção do procedimento e autorizado pela autoridade competente Sr. Wesley Rodrigues Costa, Secretário Especial de Governo (Decreto n.º. 356/2022), onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: objeto; justificativa para contratação; fundamentação legal; valor da contratação; metodologia da pesquisa de preços; especificações técnicas e quantitativos; parâmetros para definição do quantitativo; prazo de vigência da contratação; dos prazos, local e condições de entrega; do prazo e condições de garantia; recursos orçamentários e financeiros; obrigações da contratante; obrigação da contratada; obrigações sociais, comerciais e fiscais; das obrigações gerais; acompanhamento e da fiscalização; pagamento, dentre outros, fls. 15/25:
7. Juntado aos autos Parecer Técnico n.º. 73/2022, realizado pelo Sr. Jailson Oliveira Sousa, Coordenador Municipal de Defesa Civil (Dec. 358/2020), descrevendo o ocorrido em 29 de julho de 2022 no prédio administrativo da Prefeitura Municipal, com os seguintes tópicos: considerações iniciais; descrição do evento; descrição dos danos materiais; croqui da área; descrição dos recursos utilizado no combate; da análise, recomendando na conclusão que *"a decretação de situação de emergência nível I, visto que, as principais secretarias do município foram afetadas de forma direta e indiretamente, e serviços essenciais da administração pública encontram-se paralisados . Fazendo-se necessário o imediato reestabelecimento das funcionalidades para minimizar os impactos sobre a população e promover o retorno à normalidade social e econômica do município"*. Anexado ainda o Boletim com o relato da ocorrência; Parecer do Corpo de Bombeiros; Formulário de Informações de Desastres – FIDE; Declaração Municipal Atuação Emergencial – DMATE; Relatório Fotográfico;
8. Foi formalizado através de e-mail **Solicitação de Cotação**, em 10/08/2022 pela Secretaria Municipal de Administração, encaminhado via e-mail da secretaria [contratos.semad@parauapebas.pa.gov.br](mailto:contratos.semad@parauapebas.pa.gov.br) para o e-mail das empresas solicitando cotação de preços referente a aquisição dos materiais, descritos no documento em anexo, conforme a seguir:
- ⇒ [comercial.amazoniamix@gmail.com](mailto:comercial.amazoniamix@gmail.com);
  - ⇒ [vendas.disquecartucho@hotmail.com](mailto:vendas.disquecartucho@hotmail.com);
  - ⇒ [lucianoteixeira169@gmail.com](mailto:lucianoteixeira169@gmail.com);
  - ⇒ [luciano.teixeira.negocios@gmail.com](mailto:luciano.teixeira.negocios@gmail.com);
  - ⇒ [renato@systeminfo.com.br](mailto:renato@systeminfo.com.br);
  - ⇒ [financeiro@obminformatica.com.br](mailto:financeiro@obminformatica.com.br);
  - ⇒ [megabyteparauapebas@hotmail.com](mailto:megabyteparauapebas@hotmail.com);
  - ⇒ [grouponativus@gmail.com](mailto:grouponativus@gmail.com);
  - ⇒ [mellerclaboratorio@gmail.com](mailto:mellerclaboratorio@gmail.com);
9. Em resposta ao e-mail de cotação, a empresas L. T. DA SILVA, LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA, R. O. DOS SANTOS EIRELI, AMAZONIA MIX LTDA, NATIVU'S EXPRESS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e M. N. BARBOSA VIEIRA ABREU EIRELI, se manifestaram através de e-mail, encaminhando sua cotação:

214  
ou  
LS

ou



- ⇒ L. T. DA SILVA (CNPJ nº. 17.769.540/0001-37) se manifestou em 12/08/2022, apresentando sua cotação de preço no valor total de R\$ 839.853,76 vigente pelo período de 120 dias;
- ⇒ LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA (CNPJ nº. 07.195.970/0001-39) se manifestou em 12/08/2022, apresentando sua cotação de preço no valor total de R\$ 998.223,32, vigente pelo período de 120 dias;
- ⇒ R. O. DOS SANTOS EIRELI (CNPJ nº. 29.032.621.0001-39) se manifestou em 12/08/2022, apresentou sua cotação de preço no valor total de R\$ 1.042.938,45, vigente pelo período de 90 dias;
- ⇒ AMAZONIA MIX LTDA (CNPJ nº 10.188.947/0001-21) se manifestou em 12/08/2022, apresentando sua cotação no valor total de R\$ 577.295,00. Porém no mesmo dia através de e-mail, retificou sua proposta pois o valor fornecido para *computador "é referente ao ryzen 5 e não o ryzen 9"* e que caso não seja possível a retificação, que a mesma seja desconsiderada;
- ⇒ NATIVU'S EXPRESS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ nº. 35.032.029/0001-30) se manifestou em 12/08/2022, apresentando sua cotação no valor total de R\$ 545.433,54, vigente pelo período de 120 dias;
- ⇒ M. N. BARBOSA VIEIRA ABREU EIRELI (CNPJ nº. 35.130.730/0001-91), se manifestou em 12/08/2022, apresentando sua cotação no valor total de R\$ 801.958,88, vigente pelo período de 120 dias;

10. Em 17 de agosto de 2022 através do Departamento de Tecnologia de Informação e Comunicação, fora encaminhado para as empresas e-mail reiterando a solicitação de cotação;
11. Planilha consolidando os preços aferidos no mercado, com pesquisa direta junto aos fornecedores: LT DA SILVA, LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI, R. O. DOS SANTOS EIRELI, M. N. BARBOSA VIEIRA ABREU EIRELI, emitida pela Sra. Eliene de Nazaré Nascimento Paixão (Mat. 2461);
12. Juntado aos autos, declaração emitida em 18/08/2022 pela servidora responsável pelas cotações de preços Sra. Eliene de Nazaré Nascimento Paixão (Mat. 2461), informando que diligenciou no mercado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com o objeto pelas empresas que atenderam as cotações e ainda que as mesmas se encontram ativas, bem como, que os preços informados são compatíveis com contratações similares;
13. Aviso de Convocação, encaminhado à empresa M. N BARBOSA VIEIRA ABREU EIRELI via e-mail, a declaração de vencedora do item 3 por apresentar a melhor proposta de preços, bem como solicitando apresentação dos documentos pertinentes para andamento do processo. Em resposta a mesma se manifestou via e-mail em 18 de agosto de 2022 que *"houve um equívoco na cotação deste item, infelizmente vamos desistir da proposta"*
14. Aviso de Convocação, encaminhado via e-mail para a empresa L. T. DA SILVA, através do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, aludindo que a empresa foi declarada vencedora do item 01: **Equipamento Avançado** e item 3: **Impressora Multifuncional Colorida**, por apresentar a melhor proposta de preços, bem como solicitando apresentação dos documentos pertinentes para andamento do processo;



15. Em resposta, fora expedido documento emitido pela empresa L. T. DA SILVA (CNPJ 17.769.540/0001-37 - PARAUAPEBAS/PA), sua aquiescência através do Sr. Luciano Teixeira da Silva, proprietário da empresa, para a contratação dos itens 1 - Equipamento Avançado e 3 - Impressora Multifuncional no Município de Parauapebas, Estado do Pará, bem como a juntada da documentação atinente;
16. Foram apresentados os documentos da empresa L. T. DA SILVA MÓVEIS DE ESCRITÓRIO EIRELI (CNPJ 17.769.540/0001-37), para confirmar que a empresa detém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 99/136;
17. Atestados de Qualificação Técnica, fls. 133/134;
18. **Aviso de Convocação**, encaminhado via e-mail para a empresa LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA CNPJ nº 07.195.970/0001-39, através do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, aludindo que a empresa foi declarada vencedora do item 02: Monitor 24 Polegadas, por apresentar a melhor proposta de preços, bem como solicitando apresentação dos documentos pertinentes para andamento do processo;
19. Em resposta, fora expedido documento emitido pela empresa LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA (CNPJ 07.195.970/0001-39 - PARAUAPEBAS/PA), anuência através da Sra. Lucimari Rocha dos Santos, sócia administradora, para a contratação dos itens 2 - Monitor 24 Polegadas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, bem como a juntada da documentação atinente;
20. Foram apresentados os documentos da empresa LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI EPP (CNPJ 07.195.970/0001-39), para confirmar que a empresa detém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 141/177;
21. Despacho emitido em 23 de agosto de 2022 pelo membro da Comissão Especial de Licitação, Sra. Elyane Sousa de Moraes (Mat. 2105) direcionado ao Gabinete e Secretário Especial de Governo, com a justificativa da contratação, justificativa do preço, demonstrando as empresas que preencheram as condições de habilitação necessárias, por apresentarem o menor preço, mostrando-se mais vantajosa para a administração pública municipal, conforme a seguir:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
L. T. DA SILVA	1 e 3	R\$ 652.358,37
LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI	2	R\$ 161.733,32
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>		R\$ 814.091,69

22. Despacho emitido pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Wesley Rodrigues Costa, **ratificando** o uso da dotação orçamentária, **autorizando** e **solicitando** a abertura do procedimento licitatório e aprovando e **ratificando** o projeto básico e todos seus anexos na íntegra;



*[Handwritten signature]*



23. Despacho emitido em 23 de agosto de 2022 pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Wesley Rodrigues Costa, direcionado a Sra. Maria Mendes da Silva, Secretária Municipal de Fazenda, solicitando a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento do presente pleito, bem como as rubricas por onde ocorrerão às despesas e seu respectivo saldo;
24. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos as **Indicações de Dotação Orçamentária**, emitida em 23/08/2022 devidamente assinada pelas autoridades competentes (Secretária Municipal de Fazenda Sra. Maria Mendes da Silva - Decreto nº. 006/2021 e Responsável pela Contabilidade) informando que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e que obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

Contrato a ser firmado com a empresa LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS:

- Classificação Institucional: 4101
- Classificação Funcional: 04 126 4014 2.040 - Parauapebas Mais Inteligente
- Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
- Subitem: 99
- Valor Previsto: R\$ 161.733,32
- Saldo orçamentário: 2.451.023,30

Contrato a ser firmado com a empresa L. T. DA SILVA

- Classificação Institucional: 4101
- Classificação Funcional: 04 126 4014 2.040 - Parauapebas Mais Inteligente
- Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
- Subitem: 99
- Valor Previsto: R\$ 652.358,37
- Saldo orçamentário: 2.451.023,30

25. Encontra-se anexo ao processo a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** emitida em 05 de setembro de 2022 pelo ordenador de despesa Sr. Wesley Rodrigues Costa, Secretário Especial de Governo (Decreto nº. 356/2022) de que o gasto necessário à realização do processo administrativo e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme art. 167, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
26. **Autorização da autoridade competente** Sr. Wesley Rodrigues Costa, Secretário Municipal de Governo (Decreto nº. 356/2022) emitida em 06/09/2022 para abertura do processo de Dispensa de Licitação em tela;
27. Decreto nº. 1.742 de 08 de novembro de 2021, designando a Comissão Especial de Licitação da SEGOV, sendo eles:

I - **Presidente:** Juliana Silva Paiva;

II - **Membro:** Elyane Sousa de Moraes

III - **Membros:** Jaqueline Bezerra da Silva

IV - **Suplentes dos Membros:** Luana Santos da Silveira



Handwritten signature or initials in blue ink.



28. Faz parte destes autos, a **autuação do processo** administrativo de licitação que ocorreu no dia 08/09/2022 pelas servidoras: Sra. Juliana Silva Paiva – Presidente, Elyane Sousa de Moraes e Hilse Lana de Carvalho Brito;
29. **Parecer expedido** pela Central de Licitações e Contratos (CLC) da Prefeitura Municipal de Parauapebas em 12/09/2022, sendo favorável a contratação preterida nesta dispensa emergencial de licitação, apresentando em suma: fundamentação legal, justificativa da contratação e justificativa do preço e escolha da contratada;
30. **Minuta do Contrato** contendo: definição do objeto; execução do serviço; vigência contratual; entre outros, fls. 201/208;
31. **Despacho** da Central de Licitações e Contratos (CLC) em 12/09/2022 com vistas a esta Controladoria Geral do Município para análise do PROCESSO ADMINISTRATIVO de Dispensa de Licitação nº 7/2022-01 SEGOV, fl. 209;

É o Relatório.



#### 4. ANÁLISE DA DISPENSA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO das empresas L. T. DA SILVA MÓVEIS E ESCRITÓRIO EIRELI (CNPJ nº 17.769.540/0001-37) e LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI EPP (CNPJ nº 07.195.970/0001-39), visando “*Contratação emergencial de empresa para fornecimento de equipamentos permanentes de informática, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.*”

##### 4.1 - PRESSUPOSTOS DA DISPENSA POR EMERGÊNCIA

No tocante aos pressupostos da dispensa, é necessária a devida demonstração efetiva e concreta da potencialidade do dano a ser analisado, entre elas estão os dados que evidenciam a urgência da dispensa.

Hodiernamente, servem como fundo para eliminar os riscos para a Administração Pública, através da qual a contratação de forma direta só será plausível se o risco do dano for comprovado.

É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração da potencialidade do dano e da eficácia da contratação para eliminar esse risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para aniquilar tal risco, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Destaca-se que, não basta à existência de emergência, mas é necessária que o gestor público demonstre a veracidade que havendo a dispensa, esta será usada como medida efetiva e provisória de evitar o dano.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar, claramente, de que tal contratação constitui o meio único e viável para atender, naquele momento, a necessidade da Administração.



No caso em apreço, foi apresentada justificativa, conforme podemos extrair do Memorando nº 001/2022 emitido em 19 de agosto de 2022 pela Comissão de Compras Emergenciais, instituída através da Portaria nº 199, de 08 de agosto de 2022 fl. 01, dos autos, demonstrando a necessidade imprescindível da pretensa contratação por emergência, nos seguintes termos:

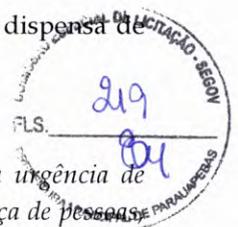
*"(...) Considerando a situação anormal, provocada pelo incêndio de grande proporção no prédio onde funcionava o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no dia 29 de julho de 2022, causando danos que implicam no comprometimento da capacidade de prestação de vários serviços públicos. Considerando a necessidade urgente de reparação dos danos e prejuízos materiais e aqueles decorrentes da interrupção das atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos afetados pelo incêndio, é imprescritível a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação (computadores e afins) de forma emergencial."*

Importe descrever o artigo 24, inciso IV da Lei das Licitações que descreve a situação da dispensa de licitação para situações de emergência:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";*



Verifica-se que o legislador previu os casos de emergência, ao qual ensejaria o mecanismo de dispensa de licitação. Nesse caso, a situação deve caracterizar-se pela urgência no atendimento, na qual a possível demora não pode comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, bens públicos, etc.

Importante frisar que a justificativa Comissão de Compras Emergenciais demonstra haver a necessidade urgente da pretensa contratação.

Os casos de emergência caracterizam-se pela necessidade imediata de resolução de um problema que possa trazer prejuízos à população, comprometendo sua segurança e pondo em risco obras, bens, serviços, etc. De acordo com Hely Lopes Meirelles, a emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, portanto, toda aquela que põe em perigo ou causa danos à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. Em casos de inércia da Administração Pública, poderá ser considerada omissa, inclusive respondendo no âmbito criminal.

No caso em comento, fora colacionado o Parecer Técnico nº 73/2022, realizado pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, Sr. Jailson Oliveira Sousa, demonstrando a situação de emergência nível I, visto que as principais secretarias no município foram afetadas de forma direta e indiretamente pelo incêndio no prédio administrativo da Prefeitura Municipal e que serviços essenciais da administração pública se encontram paralisados. Fazendo-se necessário o imediato reestabelecimento das



funcionalidades, para minimizar os impactos sobre a população e promovendo o retorno à normalidade social e econômica no município.

As contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para se programar e para poder realizar, em um período de 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório. As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público.

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

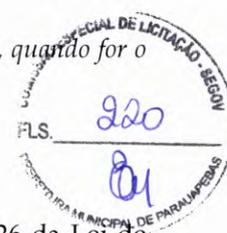
*Art. 26.*

*(...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço. (...)*



Diante dos requisitos acima demonstrados da lei, delineadas no retro transcrito Artigo 26 da Lei de Licitações, passemos a análise da razão da escolha do fornecedor, bem como da justificativa de preço, tendo em vista que a situação emergencial já foi delineada alhures:

#### **4.2 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Conforme determina a legislação vigente, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

No processo analisado, percebe-se que foi justificada a importância dos serviços, sendo demonstrados os parâmetros para fixação do valor e quantitativo requerido, conforme se depreende das informações lançadas no projeto básico, memorando e Estudo Técnico Preliminar da presente dispensa de licitação, considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos permanentes de informática.

##### **4.2.1 Quantitativos**

No que cabe ao quantitativo pleiteado para o atendimento no período emergencial, foram baseados nas informações da área técnica da SEGOV extraídas através da Circular nº 76/2022, encaminhando para as secretarias, com a finalidade de estimar o quantitativo a ser adquirido, por meio do número de servidores que precisarão dos equipamentos, nos seguintes termos extraídos dos autos, fl. 02:

Foi colacionado ao processo o Relatório Técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, através do Sr. Emanuel Amoras Rodrigues, Diretor do DTIC (Dec. 111/2021), com a finalidade de realizar o levantamento do estoque, bem como a planilha com a Demanda Geral de Equipamentos de Tecnologia da Informação, solicitado pelas secretarias, conforme relacionado nas tabelas a baixo:



**Planilha 1 - Relatório Técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CPU	240
2	SCANNER	79
3	NOBREAK	281
4	MONITOR	155



**Planilha 2 - Demanda Geral de Equipamentos de Tecnologia da Informação**

EQUIPAMENTO	SEGOV	GABINETE	SEMAD	PGM	SEFAZ	CGM	SEHAB	CLC	SEMED	TOTAL DE ITEM
MICROCOMPUTADOR ALL-IN-ON EQUIPAMENTO BÁSICO (COMPLETO: CPU, MONITOR, TECLADO E MOUSE)	10	-	126	45	-	16	2	-	16	215
EQUIPAMENTO AVANÇADO	25	-	2	-	-	3	-	-	2	32
MONITOR 24 POLEGADAS	34	-	2	-	-	3	-	-	2	41
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	1	-	0	1	-	1	-	-	-	3

Acerca dos parâmetros empregados para estimativa do quantitativo requerido, foi utilizado a quantidade de equipamentos solicitadas pelos órgãos que eram sediados no Centro Administrativo da Prefeitura, onde ocorreu o incêndio, conforme demonstrado na planilha de Demanda Geral de Equipamentos de Tecnologia da Informação, bem como a análise/levantamento dos quantitativos de equipamentos em estoque realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação DTIC. Assim a quantidade solicitada a ser adquirida corresponde ao número de equipamentos para suprir a demanda solicitada, que não foi possível atender com o que tinha em estoque.

Esta Controladoria não se pronunciará sobre o quantitativo a ser contratado por tratar-se de ordem técnica e matéria fora de nossa competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto e das quantidades da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

#### 4.2.2 Preço

A Administração antes de qualquer contratação deverá conhecer o total da despesa, que por estimativa será necessário despende com o objeto pretendido. Para tanto a jurisprudência do TCU aponta para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar os preços de mercado.

No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos





No caso em tela a demonstração da escolha pelo menor preço foi feita pelas pesquisas de preços, deste modo, a forma mais justa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do menor preço por item, proposto pelas empresas L. T. DA SILVA para os itens 1 e 3, bem como a empresa LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI para o item 2, visto que a empresa M. N. BARBOSA VIEIRA ABREU EIRELI, tinha apresentado proposta mais vantajosa para o item 3, mas manifestou desistência aludindo que encaminhou a cotação com o valor equivocado, conforme evidenciado nos autos pela Autoridade Competente.

Cumprase asseverar que a realização de pesquisas de mercado e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Especial de Governo – SEGOV, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços.

Nesse sentido, é de longa data que esta Controladoria vem orientando acerca da necessidade de apurar a estimativa de preços de mercado na etapa de pesquisa de preços, a fim de averiguá-los com prudência, pois essa etapa servirá ao órgão para provisionar os recursos orçamentários e financeiros para o custeio da despesa, e também escoimar o processo licitatório de futuras contratações com sobrepreço.

#### Escolha do Fornecedor

No que cabe a escolha do fornecedor no processo em epígrafe, recaiu sobre as empresas **L. T. DA SILVA EIRELI e LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI**, em virtude do menor preço ofertado em comparação a pesquisa junto a R. O. DOS SANTOS EIRELI, AMAZONIA MIX LTDA, NATIVU'S EXPRES'S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e M. N. BARBOSA VIEIRA ABREU EIRELI., tendo sido evidenciado nos autos, a seguinte informação com base na análise dos preços apresentados:

*“as empresas preencheram os requisitos de habilitação necessários, apresentaram o menor preço, conforme cotação, além de ser empresa de pequeno porte local, o que promoverá o desenvolvimento local (art. 3º da Lei 8.666/1993 c/c Lei Complementar Municipal nº. 009/2016, em consonância com Lei Complementar nº 123/006 e alterações), mostrando-se a proposta mais vantajosa para a administração pública municipal.”*

Será da autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o “indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

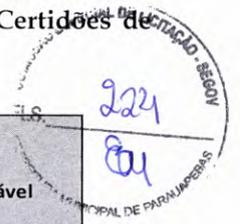
#### 4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS EMPRESAS

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos junto as receitas federais, estaduais e municipais expedidas pelo distribuidor da sede das empresas, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da **L. T. DA SILVA EIRELI** (CNPJ nº. 17.769.540/0001-37) e **LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI EPP** (CNPJ nº. 07.195.970/0001-39) a serem pactuadas com a Administração Pública.



Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente procedimento pelas empresas abaixo discriminadas em obediência ao art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, **destacamos que na data da análise desse Controle todos os documentos estavam vigentes, com exceção das Certidões de Regularidades do FGTS:**

Ordem	Razão Social	CNPJ	fls.	Sede	Responsável
1	L. T. DA SILVA EIRELI	17.769.540/0001-37	99/136	Parauapebas - Pará	Luciano Teixeira da Silva
2	LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI EPP	07.195.970/0001-39	141/181	Parauapebas - Pará	Lucimari Rocha dos Santos



Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

Ordem	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal	Judicial Cível	LG	LC	SG	Alvará	Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
1	09/10/2022	14/09/2022	14/02/2023	09/10/2022	16/11/2022	10/11/2022	31,60	31,60	34,28	31/12/2022	ok
2	13/11/2022	05/09/2022	13/11/2022	13/11/2022	13/10/2022	09/11/2022	11,68	17,39	17,70	31/12/2022	ok

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à pretensa contratada, e são exigidas justamente para se verificar se a empresa preenche corretamente os índices contábeis dispostos no projeto Básico e se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}}$





	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
Liquidez Corrente	Ativo	Circulante
	Passivo Circulante	



No tocante a avaliação econômica-financeira das empresas vencedoras, em atendimento aos requisitos de habilitação, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis em conformidade com o solicitado no procedimento, onde verificamos através dos índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício: L. T. DA SILVA EIRELI e LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI EPP, que as mesmas apresentaram situação financeira favorável e o valores informados estão em conformidade com o artigo 31, §§ 1º e 5º da Lei 8.666/93 (igual ou superior a 1,0). Razão pela qual interpreta-se que as empresas vencedoras do certame apresentam situação financeira suficiente para honrar seus compromissos. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa para processos de Falência e Concordata.

Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas que por ventura, estiverem vencidas.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

#### 4.4 - PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da pretensa contratação.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo as **Indicações de Dotação Orçamentária**, emitida em 23/08/2022 devidamente assinada pelas autoridades competentes (Secretária Municipal de Fazenda Sra. Maria Mendes da Silva - Decreto nº. 006/2021 e Responsável pela Contabilidade) informando que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado, fls. 189-191.

Impende destacar que a autoridade competente se manifestou, informando que a despesa aqui mencionada possui conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso II da Constituição Federal de 1988, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fl. 192

#### 4.5 - OBJETO DE ANÁLISE



Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa, bem como da apreciação das cotações de preços, dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Ressaltamos que sobre os aspectos legais desta contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto aos elementos legais da presente dispensa emergencial, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim, a manifestação jurídica deverá trazer informações sobre o cumprimento dos requisitos legais, os quais são: a) justificativa da dispensa emergencial e b) razão da escolha dos fornecedores.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater às seguintes recomendações:

1. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;
2. Uma vez que a caracterização de dispensa de licitação importa em comprovar, cabalmente a situação emergencial, recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, bem como quanto ao critério de seleção da empresa, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93;
3. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos serviços prestados, caberá ainda à função de dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e ainda deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

## 5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

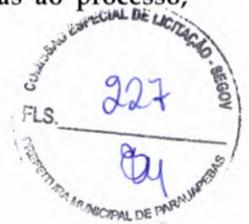
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Governo, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.



Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos (CLC).



Parauapebas, 16 de setembro de 2022.

*Lorena Catarina*  
Lorena Catarina Ferreira Teixeira  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 527/2022

Julia Beltrão Dias Praxedes  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 767/2018

*Elinete Viana*  
Elinete Viana de Lima  
Adjunta da Controladoria Geral  
do Município  
Dec. nº 554/2022